



**PARECER:** Nº 153/2022 – CGM-PMSMG – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0032

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 117/22- CPL/PMSMG

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0032 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURSO DE ARTESANATO, LACEIRA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

**CONTRATADO:** JAYLANY REIS FARIAS 02249338256

**VALOR:** R\$ 2.937,80 (DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 107/22-CPL/PMSMG, que tem como objeto a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0032, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 para a aquisição de materiais para o curso de artesanato - laceira, a fim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Miguel do Guamá, perfazendo o valor da contratação em R\$2.937,80 (Dois Mil Novecentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta Centavos).

O processo administrativo Nº 117/22- CPL/PMSMG, veio instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício Nº 329/2022 – GAB - SEMAS com justificativa e Termo de Referência com as especificações e quantitativos dos materiais a serem adquiridos, para atender as necessidades da mesma, fls. 01 a 04 dos autos;
- b) pesquisa de preços para execução dos materiais junto a vários fornecedores, fls. 06 a 11 dos autos;
- c) mapa de pesquisa de preços, fls. 12 dos autos;
- d) informação do departamento de planejamento da existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social para cobertura das despesas, fls. 14 dos autos;
- e) solicitação de despesa Nº 20220810001, fls. 16;
- f) decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 18 a 22 dos autos;
- g) declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 23 dos autos;
- h) termo de autorização e realização da despesa, fls. 24 dos autos;
- i) autuação do processo, convocação e juntada da documentação da pessoa jurídica JAYLANY REIS FARIAS 02249338256, fls. 25 a 41 dos autos;
- j) termo de dispensa de licitação, com justificativa para a contratação, fundamentação legal, razão da escolha do fornecedor dos materiais, fls. 42 a 44 dos autos;
- l) parecer jurídico, fls. 46 a 50 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

Mediante ampla pesquisa de preços junto a fornecedores dos materiais, a proponente JAYLANY REIS FARIAS 022493382256, apresentou a proposta de melhor preço para fornecer os materiais, no valor de R\$ 2.937,80 (Dois Mil Novecentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta Centavos), o que levou a administração a dispensar licitação com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 para a aquisição dos materiais para o curso de artesanato.



Visando atender ao disposto no Art. 27, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, a administração convocou a pessoa jurídica para apresentar sua documentação de habilitação exigida por lei para a contratação com a administração pública, juntada aos autos, fls.26 a 41, devendo serem substituídos aqueles documentos que por ventura tiverem seu prazo de validade vencido antes da assinatura do contrato.

Estando os autos devidamente instruído com a justificativa, a razão da escolha da pessoa jurídica JAYLANY REIS FARIAS 022493382256 para fornecer os materiais, a justificativa do preço e parecer jurídica favorável, fica atendido as exigências do Art. 26, incisos II, III da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social para cobertura da despesa, conforme consta do despacho do Departamento de Planejamento, atendendo ao disposto no art. 7º, § 2º, III da Lei 8.666/93.

Em que pese a legalidade dos atos da Dispensa de Licitação, na oportunidade recomendamos a Administração adotar preferencialmente o Sistema de Dispensa Eletrônica para aquisição de bens ou contratação de serviços em razão do valor, conforme dispõe o Art. 51, incisos I, II e III do Decreto Federal Nº 10.024/2019.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da Dispensa de Licitação pela autoridade competente, por força do disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, e assinatura do contrato pelas partes, devendo o resumo em forma de extrato da dispensa de licitação e do contrato serem publicados na imprensa oficial, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º,§ 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 11 de agosto de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021